



## DECRETO Nº 37961

de 16 de abril de 2021.

Altera o [Decreto Municipal nº 37815](#), de 15/3/2021, referente a classificação como Fase de Transição do Plano do Estado de São Paulo, conforme determina o Decreto Estadual nº 65.545, de 3/3/2021, com suas posteriores atualizações, e dá outras providências.

**GUSTAVO HENRIC COSTA, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS**, no uso de suas atribuições legais, na forma do disposto no inciso XIV, do artigo 63, da Lei Orgânica do Município de Guarulhos, e o que consta do PA nº 41493/2020;

Considerando o dispositivo do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que instituiu o Plano São Paulo no Estado, com suas posteriores atualizações; e

Considerando as medidas de contenção já adotadas pelo Município de Guarulhos e a extrema necessidade de ações complementares para adequação ao Plano de São Paulo, observadas as normas regulares pertinentes;

### DECRETA:

**Art. 1º** Exclui, a partir de 18 de abril de 2021, os incisos II e IV, do art. 2º, do [Decreto Municipal nº 37815](#), de 15 de março de 2021.

**Art. 2º** Inclui os §§ 3º, 4º, 5º e 6º, no art. 2º, do [Decreto Municipal nº 37815](#), de 15 de março de 2021, passando a vigorar com as seguintes redações:

*“§ 3º A realização de cultos, missas e demais atividades religiosas de caráter coletivo somente poderão ser realizados utilizando 25% (vinte e cinco por cento), da capacidade de ocupação do estabelecimento e aplicação de protocolos sanitários rigorosos.” (NR)*

*“§ 4º O desempenho das atividades administrativas internas de modo presencial em estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços serão permitidos no período das 11h às 19h e somente poderão ser realizados utilizando 25% (vinte e cinco por cento), da capacidade de ocupação do estabelecimento e aplicação de protocolos sanitários rigorosos.” (NR)*

*“§ 5º A partir do dia 24 de abril de 2021, serão permitidos, no período das 11h às 19h e somente poderão ser realizados utilizando 25% (vinte e cinco por cento), da capacidade de ocupação do estabelecimento e aplicação de protocolos sanitários rigorosos, os serviços em geral, restaurantes e similares, salão de beleza, barbearia e atividades culturais.” (NR)*

*“§ 6º A partir do dia 24 de abril de 2021, serão permitidos, no período das 07h às 11h e 15h às 19h e somente poderão ser realizados utilizando 25% (vinte e cinco por cento), da capacidade de ocupação do estabelecimento e aplicação de protocolos sanitários rigorosos, as academias.” (NR)*

**Art. 3º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

Guarulhos, 16 de abril de 2021.

**REVOGADO**

**GUSTAVO HENRIC COSTA**  
Prefeito Municipal

**EDMILSON SARLO**  
Secretário de Governo Municipal

**BRUNO GERSÓSIMO**  
Secretário de Desenvolvimento Urbano

Registrado no Departamento de Relações Administrativas da Secretaria do Governo Municipal da Prefeitura do Município de Guarulhos e afixado no lugar público de costume aos dezesseis dias do mês de abril de dois mil e vinte e um.

**MAURÍCIO SEGANTIN**  
Chefe de Gabinete do Prefeito  
Respondendo cumulativamente pelo  
Departamento de Relações Administrativas

Publicado no Diário Oficial do Município, em 16 de abril de 2021.

**[REVOGADO PELO DECRETO Nº 40605/2023](#)**